



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 250 REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2017

AUTORIA: GLAUCIA BERENICE E MARCOS PAPA

ASSUNTO: PREVÊ A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO POR ADOÇÃO DE AÇÕES ECOLÓGICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME ESPECIFICA.

Esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no art. 72 e seguintes do Regimento Interno (Resolução nº 174/2015) analisou a matéria sob o aspecto da constitucionalidade, legalidade e regularidade, não vislumbrando nenhum impedimento legal.

A matéria da Lei Complementar é de natureza tributária, de competência concorrente, do executivo e do legislativo. Não ofende o princípio da separação de poderes, por não se tratar de natureza orçamentaria. Assim, a iniciativa não pertence exclusivamente ao Poder Executivo.

A propositura em apreciação, de iniciativa da Vereadora Gláucia Berenice e Marcos Papa, merece ser **aprovada** por esta Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação.

O Projeto está adequado com a legislação municipal e principalmente com a L.O.M., não se verificando assim óbice na iniciativa, e nem quanto às demais questões de seu teor, que se encontram dentro das normas legais pertinentes.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo

Assim, após análise e discussão da propositura, nos termos do Regimento Interno, opinamos pela **APROVAÇÃO** da presente **PROPOSITURA** aguardando sua votação pelo Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 21 de maio de 2018.



DADINHO
Relator



MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

MARINHO SAMPAIO
Membro



PAULO MODAS
Membro

ISAAC ANTUNES
Presidente